



DIÁRIO OFICIAL



Avenida Tancredo neves, nº2605, Agreste CEP.:68920-000 / email: diariopmlj@gmail.com CNPJ: 23.066.905/0001- 60 - PMLJ

PODER EXECUTIVO

MARCEL JANDSON MENEZES

Prefeito

ELIÁ CONRADO DE ARAÚJO

Vice Prefeito

SUNAMITA GOMES PEREIRA

Chefe de Gabinete - GAB

KAIO DE ARAÚJO FLEXA

Procurador Geral - PROJUR

JUNIEL LIMA VIANA

Secretário Municipal de Administração e Planejamento - SEMAP

FÁBIO ALVES DA SILVA

Secretário de Finanças - SEMUF

ROGÉRIO LEMOS DE ALELUIA

Comandante da Guarda Civil Municipal - GCMLJ

JORGE DOS SANTOS FERREIRA SERRÃO

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura - SEINF

MARCELO SARRAF SANTOS

Secretário Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

MARLON SANTOS DOS SANTOS

Secretário Municipal de Esporte e Lazer - SEL

WALTER DE SOUZA TAVARES

Secretário Municipal de Saúde - SEMUSA

ANTONINA SOARES OLIVEIRA

Secretária Municipal de Educação - SEMED

MAIARA CALDAS CHAGAS

Secretária Municipal de Assistência Social - SMAS

ANTÔNIO JERÔNIMO DA SILVA FILHO

Secretário Municipal de Transporte - SETRANS

MEIDIANE DOS SANTOS GUEDES

Secretária Municipal de Cultura - SEMC

FELINTO ALBERTO SILVA MARQUES

Diretor Presidente do Instituto Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - IMAPA

JAIRO CLEITON DOS SANTOS SILVA

Secretário Municipal de Turismo

XXXXX XXXXXX XXXXX XXXXX

Secretário Municipal de Empreendedorismo e Inovação SEMPI

DEUSAMOR PEREIRA LOPES

Secretário Municipal de Zeladoria Urbana - SEMZUR

BENEDITO ADALTON PEREIRA PACHECO

Assessor de Comunicação - ASCOM

EXPEDIENTE Portarias: nº004/2021 - 007/2025 - SEMAP.

Artigo 1º - Determina Procedimentos obrigatórios de rotina administrativa para publicação e acesso à informação do Diário oficial do Município. (DOM) de Laranjal do Jari.

Artigo 2º - As matérias para publicação deverão serem apresentadas em folha A4 com a formatação: 08 cm de largura para 2 colunas, 17 cm de largura para uma coluna para balanços, tabelas e quadros.

Artigo 3º - Os documentos impressos e digitalizados devem estar legíveis e acompanhados de ofício ou memorando, podendo serem protocolados ou encaminhados para o e-mail diariopmlj@gmail.com, solicitando sua publicação a Secretaria de Administração e Planejamento.

Artigo 4º - Em consonância com a Lei Federal no 12.527, que preconiza o acesso à informação, quando solicitada por qualquer cidadão, uma cópia física do DOM, esta deve ser feita via ofício citando data de publicação e no do DOM, com prazo de 20 dias para resposta, a depender da cronologia necessária para encontrar a mesma, prorrogáveis por mais 10 dias.

Artigo 5º - As matérias deverão serem entregues até as 17h do dia anterior à sua publicação, salvo Decretos Emergenciais de saúde e segurança pública que visam resguardar a vida e o bem-estar coletivo. De acordo com Portarias: nº004/2021 e nº007/2025 - SEMAP PMLJ.

Artigo 6º - Para aprimoramento do serviço, reclamações e sugestões deverão serem entregues por escrito protocoladas na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento ou enviadas ao e-mail:

semapljgov@gmail.com ou deasemapmlj@gmail.com

§ 1º - O Diário Oficial do Município de Laranjal do Jari está disponível no site:



O TRABALHO NÃO PODE PARAR!

www.laranjaldojari.ap.gov.br



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE LARANJAL DO JARI
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1013/2025 – GAB/PMLJ, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025
PROJETO DE LEI Nº 028/2025 – GAB/PMLJ
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Dispõe sobre o Plano Plurianual – PPA 2026-2029 para o Município de Laranjal do Jari, e estabelece outras providências.

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual – PPA para o quadriênio 2026-2029, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da CRFB/1988, estabelecendo para o período os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e recursos a serem aplicados em despesas correntes, e de capital, na forma dos Anexos I, II, III, IV, V e VI de Ações Validadas.

Art. 2º O Plano Plurianual 2026-2029 reflete as políticas públicas e organiza a atuação governamental, estruturado em Programas orientados para a consecução dos objetivos estratégicos.

§ 1º Os Programas representam o elemento de integração entre o Plano e o Orçamento.

§ 2º As ações orçamentárias correspondem aos projetos, atividades e operações especiais constantes dos orçamentos anuais.

§ 3º As ações orçamentárias serão discriminadas exclusivamente nas leis orçamentárias anuais.

Art. 3º A exclusão de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei.

Art. 4º Fica o poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir indicadores e respectivas metas do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa.

Art. 5º A inclusão, exclusão ou alterações de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais suplementares e especiais por meio de ato próprio.

Parágrafo único. De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na Lei Orçamentária Anual e na Lei das Diretrizes Orçamentárias vigentes.

Art. 6º O Poder Executivo, para compatibilizar as alterações promovidas pelas leis orçamentárias anuais e suas alterações, bem como mudanças econômicas e sociais, fica autorizado a:

I - alterar o valor global do Programa e Ações (incluir, excluir ou alterar iniciativas orçamentárias e seus respectivos atributos);



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE LARANJAL DO JARI
GABINETE DO PREFEITO



II adequar a quantidade da meta física de iniciativa orçamentária para compatibilizá-la com as alterações nos recursos efetivadas pelas leis orçamentárias;

III - incluir, excluir ou alterar no orçamento iniciativas decorrentes de aprovação de operações de crédito, necessárias à execução dos programas financiados, tendo como limite o valor do empréstimo e respectiva contrapartida.

Art. 7º Cabe a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento estabelecer normas complementares para a gestão, monitoramento e avaliação do PPA 2026-2029.

Art. 8º As estimativas de recursos dos Programas e Ações constantes dos Anexos desta Lei são referenciais e foram estimadas e fixadas de modo a conferir consistência ao Plano Plurianual, não se constituindo em limites à programação das receitas e despesas expressas nas leis orçamentárias anuais.

Parágrafo único. A Lei de Diretrizes Orçamentárias estabelecerá as metas e prioridades para cada ano, promovendo os ajustes eventualmente necessários ao Plano Plurianual.

Art. 9º Os procedimentos orçamentários anuais constituem atualizações automáticas do Plano Plurianual.

Art. 10. Fica o poder Executivo autorizado por ato próprio, a atualizar pelo índice inflacionário anual (IGPM, INPC, IPCA ou outro que venha substituí-los) o valor estimado das receitas e despesas no PPA 2026-2029.

Art. 11. Agenda Transversal visa garantir um conjunto de políticas públicas de diferentes áreas, articuladas que atendam as necessidades e direitos, promovendo a equidade e inclusão, para enfrentar problemas complexos que afetam crianças e adolescentes no município de Laranjal do Jari.

Art. 12. A Agenda Transversal de que trata o artigo anterior terá como foco promoção e a garantia de direitos de crianças e adolescentes, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente e demais normas aplicáveis.

Art. 13. O município terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação desta Lei, para elaborar e divulgar oficialmente a Agenda Transversal de que trata esta Lei.

Art. 14. Esta lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Laranjal do Jari-AP, 19 de dezembro de 2025

MARCEL
JANDSON
MENEZES-9116
8716268

Autorizado de forma
digital por MARCEL
JANDSON
MENEZES-91168716268
Data: 2025-12-19
16:23:39 -0300

Marcel Jandson Menezes
Prefeito do Município de Laranjal do Jari

2

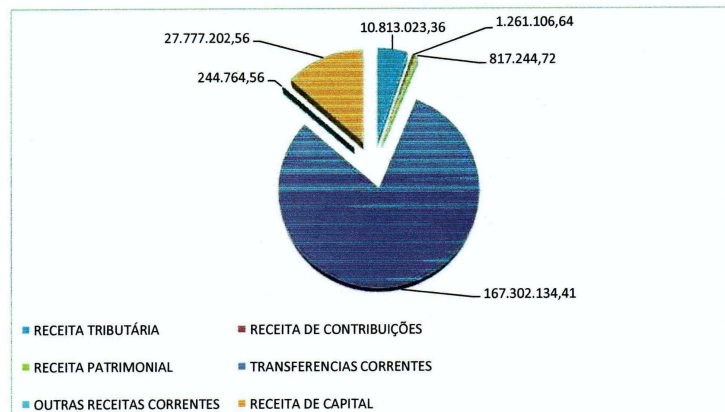


ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE LARANJAL DO JARI
GABINETE DO PREFEITO



RECEITA

RECEITAS	VALOR	%
RECEITA TRIBUTÁRIA	10.813.023,36	5,19%
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	1.261.106,64	0,61%
RECEITA PATRIMONIAL	817.244,72	0,39%
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	167.302.134,41	80,35%
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	244.764,56	0,12%
RECEITA DE CAPITAL	27.777.202,56	13,34%
TOTAL	208.215.476,25	100,00%



Art. 3º – A Despesa total de R\$ 208.215.476,25 (duzentos e oito milhões, duzentos e quinze mil, quatrocentos e setenta e seis reais e vinte e cinco centavos) será realizada de acordo com a discriminação, estabelecida nos anexos da presente Lei, e assim desdobrada:



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE LARANJAL DO JARI
GABINETE DO PREFEITO



LEI MUNICIPAL Nº 1014/2025 – GAB/PMJ, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025

PROJETO DE LEI Nº 031/2025– GAB/PMJ
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE LARANJAL DO JARI – AP, PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LARANJAL DO JARI Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Orçamento-Programa Anual do Município de Laranjal do Jari, para o Exercício Financeiro de 2026 será composto pelas Receitas e Despesas dos Órgãos da Administração Direta e Indireta que estima a Receita e fixa a Despesa, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - O Orçamento da Seguridade Social abrangendo todas as Entidades e Órgãos a ele vinculados da Administração direta e indireta, bem como os Fundos e as Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Art. 2º - A Receita total do Município, conforme a Lei de Diretrizes Orçamentária nº 977/2024, estima-se em R\$ 208.215.476,25 (duzentos e oito milhões, duzentos e quinze mil, quatrocentos e setenta e seis reais e vinte e cinco centavos), e será realizada mediante a arrecadação dos Tributos Municipais, Receita Patrimonial, Receita de Contribuições, Outras Receitas Correntes, Transferências Correntes e das Transferências e Receitas de Capital, inclusive as provenientes de Convênios na forma da Legislação em vigor, constante dos quadros integrantes desta Lei, conforme especificação a seguir;

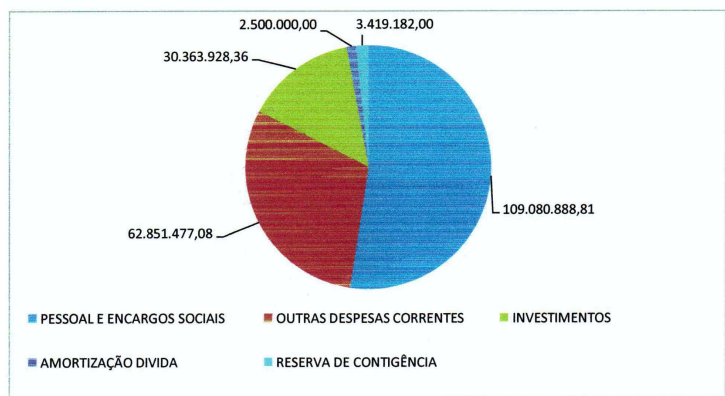


ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE LARANJAL DO JARI
GABINETE DO PREFEITO



DESPESAS POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

DESPESAS	VALOR	%
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	109.080.888,81	52,39%
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	62.851.477,08	30,19%
INVESTIMENTOS	30.363.928,36	14,58%
AMORTIZAÇÃO DÍVIDA	2.500.000,00	1,20%
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	3.419.182,00	1,64%
TOTAL	208.215.476,25	100,00%



DADOS OBTIDOS DO ANEXO DA LOA

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Suplementares no decorrer do Exercício Financeiro de 2026, até o limite de 50% (cinquenta pontos percentuais), da despesa fixada nesta Lei, exceto os realizados por Remanejamento, Superavit Financeiro, Alteração de QDD e Excesso de Arrecadação.



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE LARANJAL DO JARI
GABINETE DO PREFEITO



Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir durante o exercício de 2026 de forma automática, Créditos Adicionais Suplementares a conta de recursos provenientes das transferências de Convênios, recursos Vinculados Saúde, Assistência Social e Educação assim como despesas com folha de pagamentos, independentemente do tipo de crédito realizado.

Parágrafo Único - O disposto neste Artigo não se aplica no limite do Artigo 4º.

Art. 6º - Fica o Poder Legislativo autorizado a abrir durante o exercício de 2026 conforme Limite definido no Art. 4º desta Lei, Créditos Adicionais Suplementares a conta de recursos provenientes de Repasse de Duodécimo exceto os realizados por Excesso de Arrecadação.

Art. 7º - O repasse de duodécimos mensais para o Poder Legislativo Municipal, será efetuado tendo como base a Receita efetivamente arrecadada no exercício anterior, de acordo com o Art. 29-A, Inciso I, da EC 58/2009, Inciso XVIII do Art. 112 da Constituição do Estado do Amapá, não sendo inferior do valor fixado na Lei Orçamentária.

Parágrafo Único - Constatando-se no decorrer do exercício financeiro até mês de fevereiro de 2026, que os repasses dos créditos fixados nesta Lei para o Poder Legislativo Municipal, são inferiores aos estabelecidos, no inciso I do Art.29-A da Emenda Constitucional nº 58/2009, o Poder Executivo Municipal, suplementará as respectivas dotações orçamentárias, até o limite de sete por cento da receita efetivamente arrecadada no exercício financeiro de 2025, conforme estabelecido no Art.29-A, Inciso I da EC 58/2009.

Art. 8º - Ficam aprovados os Quadros de Detalhamento da Receita e Despesa dos Órgãos da estrutura organizacional no Município de Laranjal do Jari após deliberação pelo Poder Legislativo e sancionado pelo Poder Executivo, em conformidade com o valor total aprovada na Lei de Diretrizes Orçamentária LDO 2025.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a inserir Elemento de Despesa nas Ações e/ou Atividades/Projetos que se fizer necessário para o melhor desdobramento sem interferir no valor fixado nesta Lei e inserção nas demais Leis que integram o Planejamento orçamentário como PPA e LDO.



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE LARANJAL DO JARI
GABINETE DO PREFEITO



Art. 10º Fica incorporado ao Plano Plurianual – PPA, as alterações e/ou inclusões de Órgãos, Programas e Ações, que se fizerem necessárias para o desenvolvimento do município de Laranjal do Jari, incluídas nesta Lei Orçamentária.

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Art. 12º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjal do Jari, em 19 de dezembro de 2025.

MARCEL
JANDSON
MENEZES/91168
716268
Assinado de forma digital
por MARCEL JANDSON
MENEZES/91168716268
Data: 2025.12.29
11:46:04 -03'00'
Marcel Jandson Menezes
Prefeito do Município de Laranjal do Jari



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE LARANJAL DO JARI
GABINETE DO PREFEITO



DECRETO Nº 486/2025-GAB/PMLJ, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025.

O Excelentíssimo Senhor **MARCEL JANDSON MENEZES**, Prefeito de Laranjal do Jari-AP, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - NOMEAR os membros para compor o **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA** para o **Biênio 2026/2027** no Município de Laranjal do Jari:

Nº	SEGMENTO	CONSELHEIRO
01	Secretaria Municipal de Assistência Social	Maíra Caldas Chagas – TITULAR
02		Angela do Socorro dos Santos Souza – SUPLENTE
03		Maria Lucinete Miranda de Oliveira – TITULAR
04	Secretaria Municipal de Educação	Rosilene Cardoso Rebelo Lima – SUPLENTE
05		Yaraomin Moreira da Silva – TITULAR
06	Secretaria Municipal de Saúde	Barival Lopes de Moraes Filho – SUPLENTE
07		Waldecy de O. Tavares – TITULAR
08	Secretaria Municipal de Meio Ambiente	Tayna Rafaela Carvalho da Silva – SUPLENTE
09		José Wagner Souza e Silva – TITULAR
10	Secretaria Municipal de Finanças	Amanda Klivia Santana Monteiro – SUPLENTE
11		Bruna Patrínny Souza de Almeida – TITULAR
12	Secretaria Municipal de Administração e Planejamento	Valdinês Sarges Ribeiro
13		Maria de Nazaré Santos Oliveira – TITULAR
14	APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais	Valter da Silva Santos – SUPLENTE
15		Djalma Pessoa de Aragão – TITULAR
16	Instituto Beneficente Sacristo - SACRISTO	Phelip Guedes de Aragão – SUPLENTE
17		Misael de Sousa Fialho – TITULAR
18	Pastoral da Criança	Jerson de Souza da Silva – SUPLENTE
19		Adriana Araújo Santiago - TITULAR
20	Assembleia de Deus - UCADELAJA	Alindomar Moraes Santiago – SUPLENTE
21		Sidney Charle Fernandes Ramos – TITULAR
22	Associação de Pais e Amigos dos Autistas de Laranjal do Jari - APALAJ	Joselma Teles Ferreira – SUPLENTE
23		Raimundo Nazaré Ribeiro Moraes – TITULAR
24	Instituto Educacional Arte Musical - EDUCARTE	Kalinda Stefany da Trindade da Silva – SUPLENTE

End. Av. Tancredo Neves, 2605, Agreste – CEP 68.920-000
pmljgabinete@gmail.com



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE LARANJAL DO JARI
GABINETE DO PREFEITO



Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data sua publicação.

Artigo 3º Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Laranjal do Jari – AP, em 29 de dezembro de 2025.

MARCEL
JANDSON
MENEZES/91168
716268
Assinado de forma digital
por MARCEL JANDSON
MENEZES/91168716268
Data: 2025.12.29
09:18:35 -03'00'

Marcel Jandson Menezes
Prefeito de Laranjal do Jari-AP



Estado do Amapá
Prefeitura de Laranjal do Jari
Gabinete do Prefeito



DECRETO Nº 483/2025-GAB/PMLJ, 30 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a Progressão Funcional, nos termos do art. 54, § 1º, § 2º, § 3º, § 4º e § 5º, do Estatuto da Guarda Civil Municipal de Laranjal do Jari – Lei Municipal nº 900/2021-GAB/PMLJ.

O Excelentíssimo Senhor **MARCEL JANDSON MENEZES**, Prefeito de Laranjal do Jari-AP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e;

Considerando o RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO FUNCIONAL, para provimento da Progressão Funcional Inspetor II classe.

Considerando ainda o que preconiza a Inteligência do ART. 4, III, do Estatuto da GCM-Lei Municipal nº 900/2021-GAB/PMLJ, de Inspetor III Classe para Inspetor II Classe.

Considerando também o direito a concessão de promoção, nos termos do art. 54, inciso III, alíneas 'b', do Estatuto da GCM _ Lei Municipal nº 900-GAB/PMLJ, para Subinspetor 2ª Classe – SUB INSP II.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão Funcional, por valiosos serviços prestados, aos Servidores mencionados abaixo para a respectiva graduação e classe:

NÚMERO	MATRICULA	NOME	GRADUAÇÃO
01	2187	ROSINALDA SILVA DOS SANTOS GUERRA	INSPETOR CLASSE – II
02	2106	CHARLES NELSON MARTINS DA COSTA	INSPETOR CLASSE – II
03	2171	RAIANI DA SILVA TEIXEIRA	INSPETOR CLASSE – II
04	2660	ALBERTO FRIAZ CARDOSO	INSPETOR CLASSE – II
05	2043	EUGÊNIO CARDOSO DE SOUSA	INSPETOR CLASSE – II
06	2718	RAIMUNDO AGUINELSON AMARAL BAHIA	INSPETOR CLASSE – II
07	2665	DÓRICO FERREIRA GONÇALVES	INSPETOR CLASSE – II
08	2250	JOÃO PAULO MARQUES DE SOUZA	INSPETOR CLASSE – II

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.


MARCEL JANDSON MENEZES
Prefeito de Laranjal do Jari



O TRABALHO NÃO PODE PARAR!

www.laranjaldojari.ap.gov.br



O TRABALHO NÃO PODE PARAR!

www.laranjaldojari.ap.gov.br



O TRABALHO NÃO PODE PARAR!

www.laranjaldojari.ap.gov.br